



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

251ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao **quinto** dia de **outubro** de **dois mil e quinze**, às nove horas e dez minutos, , na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 251ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ
6 SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI,
7 RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E
8 VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS,
9 HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) **I -**
10 **VERIFICAÇÃO DO QUORUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA**
11 **SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III –**
12 **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Feito pelo Conselheiro Luiz Ângelo o convite para palestra
13 “*E-social e Bloco K, os riscos e oportunidades para 2016*”, com o palestrante Roberto Dias
14 Duarte, um dos maiores nomes do Brasil em SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, no
15 auditório da Coplacana – Cooperativa dos Plantadores de Cana de Piracicaba e Região.
16 Circularizada entre os Conselheiros a 1ª prova da Cartilha para as devidas correções e dado
17 ciência aos Conselheiros a respeito do Lançamento da Cartilha do Conselho de Contribuintes na
18 Câmara de Vereadores. **IV-JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Do Conselheiro Relator**
19 **RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº 29.161/2011 – Tacovel Tacógrafos e**
20 **Elétricos Ltda Me – Recurso Ordinário – Concedido vista ao Conselheiro Fabiano Ravelli. Da**
21 **Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO - Processo Nº 1.501/1997 –**
22 **Imobiliária Monte Alegre Ltda – Recurso de Ofício - Em fls. 02, a Imobiliária Monte Alegre**
23 **Ltda., incorporadora de Usinas Brasileiras de Açúcar S/A., requer a revisão do lançamento da**
24 **contribuição de melhorias - pavimentação , referente ao imóvel cadastrado sob Inscrição Rural nº**
25 **1018688, informando que não é proprietária da totalidade do imóvel beneficiado, do Bairro**
26 **Monte Alegre, razão pela qual requer a revisão. Quando do cancelamento do lançamento, a 1ª**
27 **parcela deixou de ser cancelada como as demais. A Divisão de Tributos Imobiliários, em fls. 14,**
28 **confirmou a duplicidade de lançamento e encaminhado a este Conselho, nos termos do Art. 455**
29 **da Lei Complementar nº 224/2008. Voto pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se**
30 **a decisão de 1ª Instância Administrativa, considerando os documentos anexos ao processo, visto**
31 **os débitos foram desmembrados, juntos as inscrições no Rural sob nº 1018688 e no imóvel**
32 **urbano cadastrado sob CPD 1357379, cujas primeiras parcelas encontram-se pagas,**
33 **evidenciando tratar-se de duplicidade de lançamento. Negado provimento por unanimidade. Do**
34 **Conselheiro Relator FABIANO RAVELLI– Processo Nº 204.712/2014 – Francisco Laerzio**
35 **Souto – Recurso Ordinário – O contribuinte protocolou, as folhas 02, pedindo a contestação e**
36 **revisão dos valores cobrados referente a Contribuição de Melhorias – Pavimentação referente ao**
37 **imóvel situado na Rua Manaus, lançada para os imóveis cadastrados nesta municipalidade sob**
38 **CPD 1081524 e 1418041, respectivamente. Importa na legislação atual a valorização alcançada**
39 **após a obra, conforme Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008. Considerando que**
40 **a pavimentação asfáltica foi executada através de tomada de preço número 53 de 2011, e o**
41 **lançamento conforme publicação no Diário Oficial de 12 de abril de 2014, vota o Relator pelo**
42 **não provimento do recurso do contribuinte, mantendo a decisão de primeira instancia**
43 **administrativa. Para a Conselheira de 1ª vista, Viviane Moreno Lopes e Matos, a contribuição de**
44 **melhoria possui como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de obra pública, e não a**
45 **simples pavimentação asfáltica. No presente caso, os proprietários ora Recorrentes não negam a**
46 **valorização insurgindo-se somente com relação ao valor cobrado por entenderem ser demasiado**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

251ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 alto. Tampouco trouxeram aos autos qualquer laudo ou avaliação que demonstrasse ser a
48 cobrança excessiva. Dessa forma, tendo sido realizada a cobrança nos termos ordinários da
49 licitação e não havendo provas ou ainda quaisquer indícios de excesso na cobrança, voto com o
50 Relator pelo indeferimento do recurso com a manutenção da cobrança tal como lançada.
51 Aprovado por unanimidade. **Do Conselheiro Relator FABIANO RAVELLI – Processo N°**
52 **21.530/1992 – Cleuza Izabel Sonsino Silva** – Recurso Ordinário – O Recorrente protocolou as
53 folhas 17 dos autos requerimento solicitando o cancelamento de Inscrição no Cadastro
54 Mobiliário de Contribuintes com data de 31/12/1996, inscrição numero 1744/92. A inscrição de
55 autônomo junto a esta municipalidade era atividade de datilografia, conforme pode ser
56 comprovado nas folhas 02 dos autos. Atividade esta que para solicitar a inscrição de autônomo
57 não necessitava de apresentação de Certificado ou Diploma conforme pode ser verificado nos
58 autos, portanto posso concluir que o requerimento solicitando a baixa da inscrição juntamente
59 com uma declaração do contribuinte são documentos pertinentes para que se providencie a baixa
60 da inscrição de autônomo. Diante dos documentos acostados nos autos, o Relator vota pelo
61 provimento do recurso do recorrente, reformando-se a decisão de Primeira Instância
62 Administrativa, a fim de proceder a baixa da inscrição de autônomo com data de 31/12/1996. A
63 Conselheira de 1ª vista, Viviane Moreno Lopes e Matos, considera tratar-se de pedido de
64 cancelamento de inscrição de autônomo realizado pela contribuinte aos 24/01/2000. O
65 cancelamento da inscrição municipal é direito da contribuinte, que não pode ser vedado pela
66 Municipalidade. Diante da ausência de documento comprovando data de paralisação das
67 atividades, havia de ser deferido ao menos, o cancelamento a partir da data do pedido, qual seja
68 24/01/2000. Por outro lado, o contribuinte pode provar que, apesar de vigente o registro, não
69 prestou qualquer serviço que dê causa à incidência do ISS, o que não ocorreu no presente caso.
70 Dessa forma, mantém-se intacta a presunção legal da ocorrência do fato gerador para os
71 exercícios de 1996 a 1999. Diante de todo o exposto, voto pelo conhecimento do recurso para
72 dar provimento e determinar o cancelamento da inscrição de autônomo e das respectivas
73 cobranças desde 31/12/1999, conforme pleito recursal. Votaram com o Conselheiro Relator, o
74 Conselheiro José Silvestre e votaram com a Conselheira de 1ª vista, os Conselheiros André,
75 Helena, Márcio, Renato, Rodrigo e Tatiane. Dado provimento por maioria. **Da Conselheira**
76 **Relatora VIVIANE MORENO LOPES E MATOS – Processo N° 73.891/2014 – Fazenda**
77 **Taquaral** – Recurso Ordinário – Concedido vista ao Conselheiro Renato Ronsini. O Conselheiro
78 Reis deixou a Sessão às 09:30h. **Do Conselheiro Relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN –**
79 **Processo N° 12.492/2012 – José Nazatto** – Recurso de Ofício - Trata-se o presente de recurso
80 de ofício contra decisão de fls. 120 que deferiu o pedido de eliminar a inscrição para o exercício
81 2016, referente ao imóvel cadastrado sob CPD 156812.8, inscrito junto a matrícula n° 13322 do
82 2º Cartório de Registro de Imóveis, bem como efetuar o cancelamento dos débitos dos exercícios
83 de 2013 a 2015, baseado na informação da Divisão de Cadastro Técnico em fls. 112, onde
84 confirma que esse lançamento trata de uma duplicidade do imóvel de CPD 83301.1, o qual já
85 possui lançamento de IPTU e Taxa desde o exercício de 1982. De acordo com análise da Divisão
86 de Tributos Imobiliários, verifica-se a ocorrência de duplicidade de lançamento do IPTU para o
87 imóvel em questão motivado por inconsistência cadastral, situação esta que denota a ocorrência
88 de erro de fato no lançamento de ofício. O artigo 149 do Código Tributário Nacional prescreve as
89 hipóteses nas quais pode haver alteração no lançamento decorrente de erro de fato. Portanto, o
90 caso em tela comporta revisão nos termos da alínea IV do referido dispositivo legal. Ante o
91 exposto, conheço do recurso de ofício interposto, e no mérito nego provimento, mantendo-se
92 integralmente a decisão singular de fls. 120. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro Reis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

251ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 retornou a Sessão às 10:10h. **Do Conselheiro Relator ANTÔNIO CARLOS DOS REIS –**
94 **Processo N° 43.251/2014 - Menegalli Empreendimentos Imobiliários Ltda -** Recurso de
95 Ofício – O Recorrido é proprietário do imóvel objeto da tributação do IPTU e tem por atividade
96 a compra e venda de imóvel em geral, serviços de corretagem na compra e venda e avaliação de
97 imóveis, locação de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação
98 imobiliária e participação em empreendimentos imobiliários destinados à venda. O imóvel é
99 explorado economicamente com a lavoura de cana de açúcar pelo arrendatário Sr. Agenor
100 Menegalli, conforme contrato vigente no período de 01/10/2011 a 30/09/2014. Trata-se de área
101 rural incorporada ao perímetro urbano, com início da tributação do IPTU no exercício de 2013.
102 Há evidência da produção e comercialização agrícola de 500 t de cana de açúcar em 31/10/2013,
103 correspondentes a 89,28% do rendimento esperado para a exploração (560 t). Daí a comprovação
104 da destinação econômica do imóvel pela SEMA. Tudo considerado, conheço o recurso de ofício
105 e nego provimento à tributação do IPTU 2014, assim referendando o deferimento da isenção
106 autorizada pelo Sr. Secretário de Finanças, em 1ª Instância, na data de 27/02/2015. O
107 Conselheiro de 1ª vista, André Márcio dos Santos, acompanha integralmente o posicionamento
108 exposto pelo Eminentíssimo Conselheiro Antonio Carlos dos Reis, adotando-o como razões de
109 fundamentação deste voto de vista no sentido de também manter a decisão de instância ordinária.
110 O Conselheiro de 2ª vista, José Silvestre da Silva, entende que a decisão prolatada merece
111 provimento. A declaração de fls. 53 reforça seu entendimento no sentido de prover o recurso
112 para cobrança do IPTU do exercício de 2014, porque, o recorrido não preencheu os requisitos
113 legais previstos no Decreto 12.166/2007 e nem mesmo naquele previsto no artigo 161 da Lei
114 Complementar 224/2008. Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros André, Helena,
115 Renato, Rodrigo, Tatiane e Viviane e votou com o Conselheiro de 2ª vista, o Conselheiro
116 Fabiano. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro Relator ANTÔNIO CARLOS DOS**
117 **REIS – Processo N° 43.249/ 2014 - Menegalli Empreendimentos Imobiliários Ltda -**
118 Recurso de Ofício – O Recorrido é proprietário do imóvel objeto da tributação do IPTU (fls.
119 3/4) e tem por atividade a compra e venda de imóvel em geral, serviços de corretagem na compra
120 e venda e avaliação de imóveis, locação de imóveis, desmembramento ou loteamento de
121 terrenos, incorporação imobiliária e participação em empreendimentos imobiliários destinados à
122 venda (fls. 11). O imóvel é explorado economicamente com a lavoura de cana de açúcar pelo
123 arrendatário Sr. Agenor Alberto Menegalli, conforme contrato vigente no período de 01/10/2011
124 a 30/09/2014 (fls. 34). Trata-se de área rural incorporada ao perímetro urbano, com início da
125 tributação do IPTU no exercício de 2013, à evidência do extrato SIAT de fls. 55/57. Há
126 evidência de produção agrícola comercializada em 31/07/2013 e 30/09/2013, totalizando 523,39
127 t de cana de açúcar, correspondentes a 93,46% do rendimento esperado para a exploração. Daí a
128 comprovação da destinação econômica do imóvel pela SEMA. O Relator conhece o recurso de
129 ofício e nega provimento à tributação do IPTU 2014, assim referendando o deferimento da
130 ISENÇÃO autorizada pelo Sr. Secretário de Finanças, em 1ª Instância, na data de 27/02/2015. O
131 Conselheiro de 1ª vista, André Márcio dos Santos, acompanha integralmente o posicionamento
132 exposto pelo Eminentíssimo Conselheiro Antonio Carlos dos Reis, adotando-o como razões de
133 fundamentação deste voto de vista, votando pelo não provimento do presente recurso, mantendo
134 a decisão de instância ordinária. O Conselheiro de 2ª vista, José Silvestre da Silva, entende que a
135 decisão prolatada merece provimento. A declaração de fls. 60 reforça o meu entendimento no
136 sentido de prover o recurso para cobrança do IPTU do exercício de 2014, porque, o recorrido não
137 preencheu os requisitos legais previstos no Decreto 12.166/2007 e nem mesmo naquele previsto
138 no artigo 161 da Lei Complementar 224/2008, razão pela qual, dou provimento ao recurso de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

251ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 ofício para indeferir o pedido de isenção de IPTU/2014 para o imóvel cadastrado no CPD
140 1573019. Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros André, Helena, Renato,
141 Rodrigo, Tatiane e Viviane e votou com o Conselheiro de 2ª vista, o Conselheiro Fabiano.
142 Negado provimento por maioria. **Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE**
143 **AQUINO – Processo N° 71.801/2014 – Pitangueiras Participações Ltda – Recurso de Ofício**
144 - Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar
145 n° 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido
146 de isenção de IPTU, exercício de 2014, para o imóvel denominado Gleba A2-1, Matrícula n°.
147 76.265 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, propriedade de Pitangueiras Participações Ltda.,
148 com área territorial de 525.918,16m², cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1568010.
149 Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de
150 Agricultura e Abastecimento, embora a área de mata nativa não esteja declarada junto ao ITR-
151 DIAC, a área total do imóvel é de 52,5ha e a área destinada a pastagem declarada é de 39,0ha, e
152 de acordo com informação da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos
153 do Decreto n° 15.439/2013, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo
154 no Art. 123 e 161 da Lei Complementar n° 224/2008, Código Tributário do Município de
155 Piracicaba. A Relatora vota pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1ª
156 Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU/2014 para o imóvel do CPD 1568010,
157 por seus próprios fundamentos. O Conselheiro de 1ª vista, José Silvestre da Silva, considera que
158 o pedido formulado pelo recorrido jamais poderia ter sido acolhido pela municipalidade por não
159 possuir pastagem quando da vistoria; só possuía mata nativa; divergência de área; área em
160 desacordo com a matrícula. É certo também que a SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura
161 e Abastecimento, deixou de levar em consideração a observação feita às fls. 105vº pela Divisão
162 de Tributos Imobiliários no tocante às fls. 81 que revela a inexistência de pastagem, que a
163 atividade exercida é diferente da declarada e por derradeiro que existia tão somente mata nativa
164 no imóvel objeto deste processo, votando pelo provimento do recurso de ofício, cassando a
165 isenção do IPTU/2014. Votou com a Conselheira Relatora, o Conselheiro Renato e votaram com
166 o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros André, Fabiano, Márcio, Rodrigo, Tatiane e Viviane.
167 Dado provimento por maioria. **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a
168 presença de todos, e deu-se por encerrada a sessão às onze horas e trinta minutos e eu, Tatiana
169 Grassi, Secretária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de
170 Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes.
171 *.*.*.*.*

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
Membro Conselheiro - Titular

FABIANO RAVELLI
Membro Conselheiro - Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

251ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Membro Conselheiro - Titular

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON
Membro Conselheiro - Titular

RODRIGO PRADO MARQUES
Membro Conselheiro - Titular

TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro - Titular

VIVIANE MORENO LOPES E MATOS
Membro Conselheiro - Titular

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Membro Conselheiro – Suplente

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro – Suplente

LUIZ ÂNGELO SABBADIN
Membro Conselheiro – Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária